

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS
E ALIMENTAÇÃO**

Decreto Regulamentar n.º 23/89

de 11 de Agosto

Considerando que, na sequência da publicação da Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 62/87, de 7 de Dezembro, se impõe a elaboração do quadro de pessoal não dirigente do Instituto da Vinha e do Vinho e do respectivo regime de pessoal, de harmonia com o preceituado naquele diploma;

Considerando que ainda não foi dada execução ao previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 304/86, de 22 de Setembro, quanto às competências de um dos membros do conselho administrativo:

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 304/86, de 22 de Setembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Pessoal

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal não dirigente do Instituto da Vinha e do Vinho é o constante dos mapas I e II anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de pessoal

O pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho rege-se pelo disposto no presente diploma e, em tudo o que nele não estiver previsto, pelo regime geral da função pública.

Artigo 3.º

Transição de pessoal

O pessoal do quadro da ex-Junta Nacional do Vinho, extinta pelo Decreto-Lei n.º 304/86, de 22 de Setembro, bem como do quadro do ex-Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária que à data da entrada em vigor daquele diploma prestava serviço nas Divisões de Condicionamento da Cultura da Vinha e de Cadastro Vitícola, extintas pelo mesmo decreto-lei, transita para os quadros de pessoal constantes dos mapas I e II referidos no artigo 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, e demais legislação geral aplicável, de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, e em conformidade com os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 310-A/86, de 23 de Setembro.

Artigo 4.º

Integração de pessoal fora dos quadros

O pessoal que se encontra a prestar serviço fora dos quadros poderá ser integrado no quadro de pessoal do Instituto, nos termos do artigo 67.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89.

Artigo 5.º

Carreira de provador

1 — O regime da carreira de provador é o previsto no Decreto-Lei n.º 223/89, de 5 de Julho, e tem o desenvolvimento constante do mapa I.

2 — A câmara de provadores, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 62/87, de 7 de Dezembro, será coordenada por um presidente, designado, para o efeito, pelo presidente do Instituto da Vinha e do Vinho de entre provadores especialistas ou provadores principais, sendo-lhe atribuída remuneração correspondente à categoria de provador especialista.

Artigo 6.º

Carreira de inspector vitivinícola

O regime da carreira de inspector vitivinícola é o previsto no Decreto-Lei n.º 220/89, de 4 de Julho, e tem o desenvolvimento constante do mapa I.

Artigo 7.º

Carreira de verificador técnico

1 — A carreira de verificador técnico é integrada no grupo de pessoal técnico-profissional, com o desenvolvimento constante do mapa I anexo, em substituição da carreira de agente de verificação técnica, cujas categorias serão extintas, à medida que vagarem os respectivos lugares, da base para o topo.

2 — O recrutamento para as categorias da carreira de verificador técnico far-se-á, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para as categorias das carreiras de nível 3 que integram o grupo de pessoal técnico-profissional.

3 — Para efeitos de provimento na categoria de ingresso da carreira considera-se o curso profissional de prático agrícola ou equiparado como sendo o curso de formação profissional adequado.

Artigo 8.º

Carreira de auxiliar de manutenção

1 — O recrutamento para as categorias de auxiliar de manutenção principal e de 1.ª classe far-se-á de acordo com as regras de progressão definidas na lei geral para as carreiras horizontais.

2 — O recrutamento para a categoria de auxiliar de manutenção de 2.ª classe far-se-á, por concurso, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 9.º**Carreira de operador de armazém**

1 — A carreira de operador de armazém é integrada no grupo de pessoal auxiliar, com o desenvolvimento constante do mapa I anexo, em substituição das categorias de chefe de armazém de 1.ª classe, de chefe de armazém de 2.ª classe, de recepcionista de armazém de 1.ª classe, de recepcionista de armazém de 2.ª classe e de trabalhador de armazém, que serão extintas à medida que vagarem os respectivos lugares.

2 — O recrutamento para as categorias de operador de armazém principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe far-se-á, mediante concurso, de entre operadores de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe, respectivamente, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

3 — O recrutamento para a categoria de operador de armazém de 3.ª classe far-se-á, por concurso, de entre indivíduos possuidores de escolaridade obrigatória.

4 — Os chefes de armazém serão recrutados, por concurso, de entre os operadores de armazém principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

Artigo 10.º**Carreira de operador de rectificação de produtos vínicos**

1 — A carreira de operador de rectificação de produtos vínicos é integrada no grupo de pessoal operário, com o desenvolvimento constante do mapa I anexo.

2 — O recrutamento para as categorias da carreira far-se-á nos termos do disposto nos artigos 29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Artigo 11.º**Carreira de auxiliar agrícola**

1 — O recrutamento para as categorias de auxiliar agrícola principal e de 1.ª classe far-se-á de acordo com as regras de progressão definidas na lei geral para as carreiras horizontais.

2 — O recrutamento para a categoria de auxiliar agrícola de 2.ª classe far-se-á, por concurso, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO II**Órgãos****Artigo 12.º****Conselho administrativo**

Ao director de Serviços de Administração, na qualidade de membro efectivo do conselho administrativo, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 304/86, de 22 de Setembro, compete:

- a) Analisar os processos administrativos presentes ao conselho, verificando a legalidade financeira dos seus termos;
- b) Prestar esclarecimento acerca de quaisquer assuntos de natureza financeira submetidos à apreciação do conselho.

CAPÍTULO III**Disposições gerais e finais****Artigo 13.º****Concursos**

Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidos, sendo os lugares a prover por aquele modo os que lhes correspondam nos mapas I e II.

Artigo 14.º**Outro pessoal**

1 — O pessoal que se encontra a prestar serviço no Instituto da Vinha e do Vinho em regime de requisição ou destacamento regressa aos organismos e serviços de origem, caso não requeira a sua integração em lugar do quadro previsto no mapa I anexo, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — O pessoal do quadro da ex-Junta Nacional do Vinho requisitado ou destacado noutros organismos e serviços mantém a situação jurídico-funcional em que se encontra até ao seu termo.

Artigo 15.º**Conteúdos funcionais**

Os conteúdos funcionais das carreiras criadas e reestruturadas são os constantes do mapa III anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 16.º**Acesso nas carreiras constantes do mapa II**

Até à total extinção das carreiras verticais constantes do mapa II anexo ao presente diploma o acesso nas mesmas efectuar-se-á, mediante concurso de avaliação curricular, de entre titulares das categorias imediatamente inferiores com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, efectuando-se o acesso nas carreiras horizontais de acordo com a lei geral.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Junho de 1989.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Promulgado em 19 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 25 de Julho de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MAPA - I

Anexo a que se refere o artigo 1º. do Decreto Regulamentar nº. 23 de 89

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Área Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|--------------------------|--|---------------------------------------|--|--------------------------------------|-----------------------|
| Pessoal Técnico Superior | Consultadoria no âmbito organização, planeamento, gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais | Técnico Superior | Assessor Principal..... Assessor..... Técnico Superior Principal..... Técnico Superior 1º.classe..... Técnico Superior 2º.classe..... | 4 (a) 8 (b) 12 (c) 10 10 | A B C D E |
| | Consultadoria jurídica. Contencioso administrativo. Apoio jurídico a projectos de legislação | Jurista | Assessor Principal..... Assessor..... Técnico Superior Principal..... Técnico Superior 1º. classe..... Técnico Superior 2º. classe..... | 4 | A B C D E |
| | Engenharia | Engenheiro | Assessor Principal..... Assessor..... Técnico Superior Principal..... Técnico Superior 1º. classe..... Técnico Superior 2º. classe..... | 12 12 12 12 | A B C D E |
| | Informática | Analista de Sistemas ou de Aplicações | Assessor Informático Principal..... Assessor Informático..... Analista de Sistemas/Aplicações Principal..... Analista de Sistemas/Aplicações 1º.classe..... Analista de Sistemas/Aplicações 2º.classe..... | 1 1 2 | A B C D E |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Área Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|--------------------------|---|----------------------------|--|-------------------------------|---------------------------------|
| Pessoal Técnico Superior | Informática | Programador | Assessor Informático Principal..... Assessor Informático..... Programador de Sistemas/Aplicações Principal..... Programador de Sistemas/Aplicações 1º.classe..... Programador de Sistemas/Aplicações 2º.classe..... Programador..... Programador Estagiário..... | 1 1 2 | A B C D E H I |
| | | | Assessor Principal..... Assessor..... Técnico Superior Principal..... Técnico Superior 1º.classe..... Técnico Superior 2º.classe..... | 1 | A B C D E |
| Pessoal Técnico | Aplicações de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola | Engenheiro Técnico Agrário | Técnico Especialista Principal..... Técnico Especialista..... Técnico Principal..... Técnico 1º.classe..... Técnico 2º.classe..... | 4 13 32 (e) 16 16 | C D E F H |
| | Execução de estudos ou accções técnicas incluídas em projectos de I-D ou outros específicos | Engenheiro Técnico | Técnico Especialista Principal..... Técnico Especialista..... Técnico Principal..... Técnico 1º.classe..... Técnico 2º.classe..... | 2 | C D E F H |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Area Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------|--|--------------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| Pessoal Técnico | Aplicações de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito de gestão de recursos humanos financeiros e patrimoniais | Técnico de Administração | Técnico Especialista Principal..... Técnico Especialista..... Técnico Principal..... Técnico 1ªclasse..... Técnico 2ªclasse..... | 1 1 2 2 3 | C D E F H |
| | Aplicações de métodos e técnicas de apoio no âmbito da programação, execução e controlo | Técnico | Técnico Especialista Principal..... Técnico Especialista..... Técnico Principal..... Técnico 1ªclasse..... Técnico 2ªclasse..... | 1 1 2 2 3 | C D E F H |
| | Apreciação da qualidade de vinhos de mesa e derivados bem como de vinhos e derivados das zonas demarcadas | Provador | Provador Especialista..... Provador Principal..... Provador 1ªclasse..... Provador 2ªclasse..... | 3 3 5 6 | C D E F |
| | Inspecção e assistência aos serviços do sector vitivinícola nas áreas técnica, administrativa e financeira | Inspector Vitivinícola | Inspector Vitivinícola Especialista Principal..... Inspector Vitivinícola Especialista..... Inspector Vitivinícola Principal..... Inspector Vitivinícola 1ªclasse..... Inspector Vitivinícola 2ªclasse..... | 1 1 2 2 3 | C D E F H |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Area Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------------------|--|-------------------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| Pessoal Técnico Profissional | Execução de trabalhos em técnicas de produção agrícola e ordenamento rural | Agente Técnico Agrícola | Técnico-adjunto Especialista de 1ªclasse.. Técnico-adjunto Especialista..... Técnico-adjunto Principal..... Técnico-adjunto de 1ªclasse..... Técnico-adjunto de 2ªclasse..... | 3 3 7 8 9 | G H I K L |
| | Accionar e manipular os equipamentos periféricos do sistema, verificar o seu bom funcionamento, assegurar a conservação dos suportes, sua utilização e arquivo | Operador | Operador Chefe..... Operador de Consola..... Operador Principal..... Operador..... Estagiário..... | 1 3 | G H I J L |
| | Apoio técnico e colaboração nos trabalhos de análises laboratóriais | Técnico Auxiliar Analista | Técnico-adjunto Especialista de 1ªclasse.. Técnico-adjunto Especialista..... Técnico-adjunto Principal..... Técnico-adjunto de 1ªclasse..... Técnico-adjunto de 2ªclasse..... | 3 3 6 (c) 5 5 | G H I K L |
| | Colaboração na recolha e compilação de elementos para a elaboração de projectos de contabilidade | Técnico Auxiliar Contabilista | Técnico-adjunto Especialista de 1ªclasse.. Técnico-adjunto Especialista..... Técnico-adjunto Principal..... Técnico-adjunto de 1ªclasse..... Técnico-adjunto de 2ªclasse..... | 3 | G H I K L |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Área funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------------------|--|------------------------------------|--|-----------------------------|-----------------------|
| Pessoal Técnico Profissional | Apoio técnico nas tarefas no âmbito laboratorial | Técnico Auxiliar de Laboratório | Técnico-adjunto Especialista de 1ªclasse..... Técnico-adjunto Especialista..... Técnico-adjunto Principal..... Técnico-adjunto de 1ªclasse..... Técnico-adjunto de 2ªclasse..... | 2 4 8 16 32 (f) | G H I K L |
| | Tradução oral e escrita de correspondência | Tradutor-Correspondente-Interprete | Técnico-adjunto Especialista de 1ªclasse..... Técnico-adjunto Especialista..... Técnico-adjunto Principal..... Técnico-adjunto de 1ªclasse..... Técnico-adjunto de 2ªclasse..... | 4 | G H I K L |
| | Desenho de artes gráficas, construção civil, electrotecnia, topografia e de cartografia | Desenhador | Técnico-adjunto Especialista de 1ªclasse..... Técnico-adjunto Especialista..... Técnico-adjunto Principal..... Técnico-adjunto de 1ªclasse..... Técnico-adjunto de 2ªclasse..... | 1 1 3 3 3 | G H I K L |
| | Desenho e interpretação de plantas, cartas e mapas | Desenhador | Técnico Auxiliar Especialista..... Técnico Auxiliar Principal..... Técnico Auxiliar de 1ªclasse..... Técnico Auxiliar de 2ªclasse..... | 1 3 3 3 | I J L M |
| | Transcrição dos dados dos documentos de origem e verificação da conformidade dos registos efectuados | Operador de Registo de Dados | Monitor..... Operador de Registo de Dados Principal..... Operador de Registo de Dados..... Estagiário | 1 3 | I K L X |
| | Apoio técnico no âmbito da gestão do património bibliográfico do arquivo e da documentação | Técnico Auxiliar de BAD | Técnico Auxiliar Especialista..... Técnico Auxiliar Principal..... Técnico Auxiliar de 1ªclasse..... Técnico Auxiliar de 2ªclasse..... | 3 | I J L M |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Área Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------------------|---|-------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Pessoal Técnico Profissional | Funções de secretariado, atendimento dos utentes, prestação de informações e esclarecimentos | Secretário-Recepção | Técnico Auxiliar Especialista..... Técnico Auxiliar Principal..... Técnico Auxiliar de 1ªclasse..... Técnico Auxiliar de 2ªclasse..... | 1 1 2 2 | I J L M |
| | Verificação do cumprimento pelos agentes económicos das normas relativas ao sector vitivinícola | Verificador Técnico | Verificador Técnico Especialista | 3 | I |
| Administrativo | Coordenação e chefia na área administrativa | — | Verificador Técnico Principal..... Verificador Técnico de 1ªclasse..... Verificador Técnico de 2ªclasse..... | 6 9 18 | J L M |
| | Arrecadação de receitas e pagamentos | Tesoureiro | Tesoureiro Principal..... Tesoureiro de 1ªclasse..... Tesoureiro de 2ªclasse..... | 2 2 3 | K I J |
| | Administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais | Oficial Administrativo | Oficial Administrativo Principal..... Primeiro Oficial..... Segundo Oficial..... Terceiro Oficial..... | 21 72 110 (h) 85 | I J L M |
| Pessoal Auxiliar | Tarefa de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente | Auxiliar Administrativo | Encarregado..... Auxiliar Administrativo Principal..... Auxiliar Administrativo de 1ªclasse ou de 2ªclasse..... | 1 7 30 (i) | O Q S ou T |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Área funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------|--|---------------------------------|---|-------------------|---------------------|
| Pessoal Auxiliar | Assegura a conservação e limpeza das instalações equipamento e mobiliário | Auxiliar de Manutenção | Auxiliar de Manutenção Principal, de 1ª classe, ou de 2ª classe..... | 45 | O,Q ou R |
| | Execução de tarefas auxiliares Âmbito das análises laboratoriais | Auxiliar Técnico de Laboratório | Auxiliar Técnico de Laboratório Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe..... | 21 | N,Q ou S |
| | Confecção de refeições | Cozinheiro | Cozinheiro Principal..... Cozinheiro de 1ª classe..... Cozinheiro de 2ª classe..... Cozinheiro de 3ª classe..... | 2 | L,N,P,Q |
| | Execução de tarefas de recepção, armazenamento, entrega e controle de existência de materiais e equipamentos | Fiel de Armazém | Fiel de Armazém Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe..... | 3 | L,O ou Q |
| | Apoio na fiscalização de obras de construção civil | Fiscal de Obras | Fiscal de Obras Principal..... Fiscal de Obras de 1ª classe..... Fiscal de Obras de 2ª classe..... | 2 4 (j) 3 | L,N,P |
| | Vigilância nocturna das instalações | Guarda Noturno | Guarda Noturno Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe..... | 28 | Q,R ou S |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Área Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------|---|---------------------------|---|-------------------------------|---------------------|
| Pessoal Auxiliar | Condução e conservação de viaturas ligeiras | Motorista de Ligeiros | Motorista Principal..... Motorista de 1ª classe ou de 2ª classe..... | 2 4 | M,O ou Q |
| | Condução e conservação de viaturas pesadas | Motorista de Pesados | Motorista Principal..... Motorista de 1ª classe ou de 2ª classe..... | 1 6 | L,N ou P |
| | Movimentação de produtos vinícos | Operador de Armazém | Chefe de Armazém..... | 23 | J |
| | | | Operador de Armazém Principal..... Operador de Armazém de 1ª classe..... Operador de Armazém de 2ª classe..... Operador de Armazém de 3ª classe..... | 17 (1) 10 30 105 (m) | L,N,P,Q |
| | Operação de equipamento de microfilmagem | Operador de Microfilmagem | Operador de Microfilmagem Principal..... Operador de Microfilmagem de 1ª classe..... Operador de Microfilmagem de 2ª classe..... Operador de Microfilmagem de 3ª classe..... | 2 | L,N,P,Q |
| | Reprodução de documentos por fotocópia | Operador de Reprografia | Operador de Reprografia de 1ª classe, de 2ª classe ou de 3ª classe..... | 2 | O,Q ou S |
| | Ligações telefónicas | Telefonista | Telefonista Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe..... | 8 | N,Q ou S |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Area Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Números de lugares | Letra de vencimento |
|------------------------------|--|--------------------|--|-----------------------|------------------------|
| Pessoal Operário Qualificado | Carpintaria | Carpinteiro | Carpinteiro Principal..... Carpinteiro de 1ªclasse..... Carpinteiro de 2ªclasse..... Carpinteiro de 3ªclasse..... | 2 | L N P Q |
| | Execução de tarefas de instalação, conservação e reparação de circuitos eléctricos e aparelhagem eléctrica | Electricista | Electricista Principal..... Electricista de 1ªclasse..... Electricista de 2ªclasse..... Electricista de 3ªclasse..... | 2 (n) 1 2 2 | L N P Q |
| | Encadernação | Encadernador | Encadernador Principal..... Encadernador de 1ªclasse..... Encadernador de 2ªclasse..... Encadernador de 3ªclasse..... | 1 | L N P Q |
| | Controle e fiscalização de trabalhos com fogo | Fogueiro | Fogueiro Principal..... Fogueiro de 1ªclasse..... Fogueiro de 2ªclasse..... Fogueiro de 3ªclasse..... | 1 2 4 6 | L N P Q |
| | Artes gráficas | Operador de Offset | Operador de Offset Principal..... Operador de Offset de 1ªclasse..... Operador de Offset de 2ªclasse..... Operador de Offset de 3ªclasse..... | 2 | L N P Q |

| GRUPO DE PESSOAL | Qualificação profissional Area Funcional | CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------------------|---|--|--|----------------------|------------------------|
| Pessoal Operário Qualificado | Controle e obtenção de produtos vinícos | Operador de Rectificação de Produtos Vinícos | Operador de Rectificação de Produtos Vinícos Principal..... Operador de Rectificação de Produtos Vinícos de 1ªclasse..... Operador de Rectificação de Produtos Vinícos de 2ªclasse..... Operador de Rectificação de Produtos Vinícos de 3ªclasse..... | 1 1 2 3 | L N P Q |
| | Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e outros materiais afins | Pedreiro | Pedreiro Principal..... Pedreiro de 1ªclasse..... Pedreiro de 2ªclasse..... Pedreiro de 3ªclasse..... | 2 2 2 2 | L N P Q |
| | Serralharia mecânica | Serralheiro Mecânico | Serralheiro Mecânico Principal..... Serralheiro Mecânico de 1ªclasse..... Serralheiro Mecânico de 2ªclasse..... Serralheiro Mecânico de 3ªclasse..... | 2 3 (n) 2 2 | L N P Q |
| | Elaboração ou conserto de vazilhas de aduela | Tanoeiro | Tanoeiro Principal..... Tanoeiro de 1ªclasse..... Tanoeiro de 2ªclasse..... Tanoeiro de 3ªclasse..... | 2 2 3 3 | L N P Q |
| Pessoal Agrícola | Execução de trabalhos de natureza agro-pecuária no campo | Auxiliar Agrícola | Auxiliar Agrícola Principal, de 1ªclasse ou de 2ªclasse | 19 | O, Q ou S |

- a) 1 lugar, criado ao abrigo do artigo 14º. do Decreto-Lei nº.191-F/79, de 26/6, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, de 25/10/82, a extinguir quando vagar
- b) 2 lugares, criados ao abrigo do artigo 14º. do Decreto-Lei nº.191-F/79, de 26/6, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, de 25/10/82, a extinguir quando vagarem
- c) 2 lugares a extinguir quando vagarem
- d) 1 lugar, criado ao abrigo do artigo 14º. do Decreto-Lei nº.191-F/79, de 26/6, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, de 25/10/82, a extinguir quando vagar
- e) 16 lugares a extinguir quando vagarem
- f) 16 lugares a extinguir quando vagarem
- g) 11 lugares a extinguir quando vagarem
- h) 38 lugares a extinguir quando vagarem
- i) 8 lugares a extinguir quando vagarem
- j) 2 lugares a extinguir quando vagarem
- l) 10 lugares a extinguir quando vagarem
- m) 5 lugares a extinguir quando vagarem
- n) 1 lugar a extinguir quando vagar

M A P A - II

Anexo a que se refere o artigo 1º. do Decreto Regulamentar nº. 23 de 89
 (Categorias e carreiras a extinguir, à medida que vagarem da base para o topo)

| CARREIRA | CATEGORIA | Número de lugares | Letra de vencimento |
|---------------------------------|--|-------------------|---------------------|
| Agente de Verificações Técnicas | Agente de Verificação Técnica Principal, de 1º. e de 2º.classe..... | 7 | J,L e M |
| Escrivários Dactilografos | Escrivário Dactilografo Principal, de 1º.classe ou de 2º.classe..... | 55 | N,Q ou S |
| | Encarregado Geral de Armazém..... | 1 | I |
| | Trabalhador de Armazém..... | 33 | Q |
| | Encarregado de Pessoal Auxiliar..... | 1 | Q |
| | Servente..... | 16 | U |
| | Guarda de Armazém..... | 2 | P |

MAPA III**Anexo a que se refere o artigo 15.º
do Decreto Regulamentar n.º 23/89**

Conteúdos funcionais

Carreira de inspector vitivinícola

Ao inspector vitivinícola compete, genericamente, inspecionar e assistir os serviços do Instituto da Vinha e do Vinho nas áreas técnica, administrativa, financeira e disciplinar, bem como fiscalizar e assistir outras entidades do sector vitivinícola, executando predominantemente as seguintes tarefas:

- Verificar as existências de selos de garantia, de guias de trânsito, bem como a movimentação dos fundos de tesouraria dos serviços centrais e regionais do Instituto da Vinha e do Vinho;
- Conferir os movimento das contas correntes relativas aos produtos vínicos;
- Verificar a escrita e a movimentação das existências dos armazéns do Instituto da Vinha e do Vinho;
- Controlar as acções de utilização e manutenção das infra-estruturas e equipamentos que constituem o património do Instituto da Vinha e do Vinho;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais quanto à cobrança de taxas;
- Fiscalizar as actividades dos agentes económicos do sector vitivinícola no que concerne à utilização dos selos de garantia e cápsulas-selos, declarações de produção, declarações de compra e venda, guias de trânsito e relações mensais de venda;
- Instruir os processos de averiguações, de inquérito ou disciplinares que superiormente lhe forem ordenados.

Carreira de provador

Ao provador compete, genericamente, apreciar e pronunciar-se acerca de vinhos de mesa e derivados, bem como dos vinhos e derivados das zonas demarcadas, com designativos adaptados ou não à CEE, executando predominantemente as seguintes tarefas:

- Fazer a análise sensorial com vista à atribuição de selos de garantia e certificados de origem, de acordo com metodologia e normas de qualidade aceitável, origem, qualidade superior, defeitos ou insuficiências e aptidão à comercialização, de molde a determinar a diferenciação por escalas e categorias, usando métodos analíticos e descriptivos;
- Apreciar e classificar os vinhos e derivados submetidos a concursos internacionais e regionais, quer da produção, quer do comércio;
- Proceder à classificação das amostras dos produtores do sector vitivinícola;
- Providenciar e executar acções de formação, aperfeiçoamento e reciclagem, bem como colaborar na preparação de pessoal especializado da indústria hoteleira;
- Representar o Instituto da Vinha e do Vinho, na qualidade de perito especializado em análise sensorial, nos recursos interpostos por outras entidades;
- Contribuir para a delimitação de futuras regiões, no estabelecimento do perfil organoléptico dos vinhos e derivados;
- Colaborar, na área da investigação e experimentação, nos novos métodos de análise sensorial — ISO (International Standard Organization).

Carreira de verificador técnico

Ao verificador técnico compete verificar o cumprimento pelos agentes económicos das normas relativas à produção, trânsito, transformação e comercialização dos produtos vínicos, executando predominantemente as seguintes tarefas:

- Verificar as actividades dos diversos agentes económicos do sector vitivinícola, nomeadamente quando implicam operações de produção, armazenagem e transformação, mediante verificação de declarações de produção e de existências, declaração de contratos de compra e venda, de documentos de acompanhamento e registos de entradas e saídas;
- Verificar a actividade dos preparadores engarrafadores, incluindo a designação e apresentação dos produtos;
- Verificação física dos produtos, quer no âmbito do mercado interno, quer no âmbito do comércio externo;

Verificar os elementos comprovativos do pagamento das taxas de dos serviços prestados para garantia dos produtos, incluindo o fornecimento e aplicação dos respectivos selos ou cápsulas-selos.

Carreira de auxiliar de manutenção

Ao auxiliar de manutenção compete, genericamente, assegurar a conservação das instalações, equipamento e mobiliário, executando pequenas obras de reparação, cabendo-lhe predominantemente:

- a) Reparar e restaurar mobiliário, fechaduras, portas, janelas, estores, etc.;
- b) Efectuar pequenas reparações, substituir acessórios das redes de água e esgoto, zelando pelo seu funcionamento;
- c) Executar pequenas reparações na instalação eléctrica e substituir acessórios;
- d) Colocar vidros e efectuar pequenas reparações no edifício;
- e) Zelar pela conservação das máquinas e ferramentas que utiliza;
- f) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento e ainda necessidades de reposição de existências.

Chefe de armazém

Ao chefe de armazém compete, genericamente, orientar e coordenar todas as actividades desenvolvidas no armazém, executando predominantemente as seguintes tarefas:

- Orientar as entradas e saídas de produtos vínicos e derivados;
- Coordenar as acções indispensáveis à conservação dos géneros;
- Preencher os modelos apropriados ao registo das entradas e saídas de produtos vínicos e derivados.

Carreira de operador de armazém

Ao operador de armazém compete, genericamente, executar todas as actividades referentes às entradas e saídas de produtos vínicos e derivados, exercendo predominantemente as seguintes tarefas:

- Receber, armazenar e entregar produtos vínicos e derivados;
- Promover a arrumação e conservação daqueles géneros, procedendo, designadamente, à recolha de amostras para análise laboratorial e à execução das correções necessárias aos tratamentos que foram prescritos;
- Manter actualizados os registos apropriados.

Carreira de operador de rectificação de produtos vínicos

Ao operador de rectificação de produtos vínicos compete, genericamente, controlar e registar as actividades desenvolvidas com vista à obtenção de produtos rectificados, exercendo predominantemente as seguintes tarefas:

- Controlo e funcionamento da instalação da rectificação;
- Registo, em moldes próprios, dos valores lidos nos diversos aparelhos da rectificadora;
- Registo do álcool produzido;
- Verificar e reparar eventuais deficiências;
- Controlo do equipamento de ar comprimido;
- Controlo dos circuitos de água de arrefecimento das colunas de água de abastecimento da instalação.

Carreira de auxiliar agrícola

Ao auxiliar agrícola compete executar tarefas relativas à cultura de produtos agrícolas e à criação de animais de diversas espécies, cabendo-lhe predominantemente:

- a) Cavar, lavrar, gradar e fertilizar a terra;
- b) Semear, plantar árvores e executar outros trabalhos que respeitem à cultura de prados, fruteiras, produtos hortícolas e outros;
- c) Participar nos trabalhos de recolha de produtos;
- d) Efectuar tratamentos fitossanitários e preparar as respectivas caldas;
- e) Utilizar máquinas e equipamentos diversos, mecânicos ou de tração animal, zelando pela sua conservação e alimentando e cuidando dos animais;
- f) Limpar instalações, zelando pela sua conservação;
- g) Colaborar na carga e descarga de animais.